



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	01	de
Processo	29953	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

16 - PAR
16-1368/2003
PARECER N. 16-1368/2003 /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0299/03

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Beto Custódio que regulamenta as hipóteses especiais de renovação de contrato temporário de trabalho na Administração Pública Municipal.

Visa a propositura afastar irregularidades que vem ocorrendo quando da renovação dessa forma de contratação, tendo em vista que algumas pessoas contratadas eram impedidas de continuar trabalhando tendo em vista a superveniência de problemas de saúde ou ainda de gravidez.

Com efeito, considerando a realização prévia de exame médico cujo desiderato é exatamente o aferimento das condições do candidato ao exercício das funções para as quais está sendo contratado, qualquer situação relacionada à sua saúde que seja diagnosticada posteriormente não poderá ser utilizada como fundamento para a recusa da renovação do contrato.

Efetivamente, não se pode perder de vista que a renovação dessa espécie de contrato é ato excepcional, mas em ocorrendo não poderá ser eivado de vícios relacionados com a continuidade do serviço público e com a moralidade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 154 do
Processo 2762
Carlos Roberto Silva
Reg: 1130

É exatamente em função desses dois basilares princípios do Direito que vem a regulamentação veiculada pela propositura em tela.

Além disso, não se vislumbra a incidência do art. 37, § 2.º da Lei Orgânica do Município sobre a matéria, de modo que material e formalmente em ordem a propositura.

Por isso é que somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

~~RELATOR~~

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/10/53.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]